



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO N.º 0025.002475/2024-38

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2025/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, containers e lixeiras para atender as demandas do Centro Tecnológico Vandeci Rack- Ji-Paraná/RO, localizada no km 333 da BR-364, 11 km de Ji-Paraná, sentido Presidente Médici, local de realização da 12ª Edição da Rondônia Rural Show Internacional e 6ª Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 29 de 14 de março de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e resposta referente aos Pedidos de Esclarecimentos da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTOS - (0058868383):	RESPOSTA Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI(0058902398):
<p>(...)</p> <p>Embora nossa empresa não faça parte diretamente do quadro licitante do edital supramencionado, convém destacar a ausência de obrigatoriedades diretamente relacionadas com as atividades objeto do mesmo a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • LOTE 01 – Banheiros químicos - itens 01, 02 e 03 – conforme páginas 18 e 19 do Termo de Referência; • LOTE 02 – Banheiros Tipo Container – VIP – itens 04, 05, 06 e 07 – conforme páginas 20 e 21 do Termo de Referência; • LOTE 03 – Banheiros Tipo Container – Modular – itens 08, 09 e 10 – conforme páginas 21, 22 e 23 do Termo de referência. Assim como estão dispostos os itens: • ITENS 1 a 10 – Locação de Guarita/Cabine Sanitária da Relação de Itens do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90050/2025-00. <p>Ao verificar as condições para participação na licitação mencionada, em especial as relativas às qualificações técnicas (item 9.15 do Instrumento convocatório publicado no DOE em 19/03/2025 sob registro n.º 52) e nos requisitos apontados nos subitens contemplados pelo item 18 do Termo de Referência – em especial o item 18.5 - constatou-se que o referido documento, bem como seus anexos, preveem muitas condições indispensáveis para a correta execução do serviço licitado, atendendo a padrões previamente destacados.</p>	<p>Em atenção aos Despachos SUPEL-BETA (0058891391) e SEAGRI-NCP (0058894188) quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90050/2025-000, cumpre esclarecer que o pedido foi analisado e julgado improcedente pelos seguintes fundamentos:</p> <p>Da Obrigatoriedade Prevista no Termo de Referência:</p> <p>O Termo de Referência do certame estabelece expressamente, no item 20.1.39, que compete à contratada a solicitação das licenças necessárias para transporte, descarte e destinação dos efluentes. Dessa forma, a obrigação de obtenção das licenças ambientais já está devidamente prevista como responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Termo de Referência ID. 0058232185:</p> <p>20.1.39. A empresa participante do lote relacionado aos banheiros deverá apresentar Licença de Operação emitida pelo Órgão ambiental competente para transporte, tratamento e destinação final de resíduos sanitários e Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente do local onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização dos banheiros,</p>

Entretanto, quanto à prestação dos serviços que realizar-se-ão nas datas do evento, o mesmo instrumento convocatório NÃO PREVÊ o processo de tratamento e destinação final do conteúdo a ser produzido pelo público alvo da feira e que será sugado dos banheiros químicos.

Na verdade, o problema é ainda mais agravante: dentre as responsabilidades destacadas para a empresa vencedora do certame, que virá a ser a contratada, sequer é mencionado o que deverá ser feito com o rejeito humano produzido pelo público, conforme vemos abaixo na captura de tela do LOTE 02 – BANHEIROS TIPO CONTAINER - VIP, ITEM 04 presente no Termo de Referência anexo à publicação no DOE do Instrumento Convocatório, pág. 19 (grifo nosso)

04	37812	<p>água, sabonete líquido e papel higiênico.</p> <p>Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar o projeto executivo dos banheiros, de acordo com as normas técnicas aplicáveis; 2. Elaborar e submeter à aprovação o memorial descritivo do dimensionamento da fossa séptica, antes da execução das escavações; 3. Executar os serviços e fornecer os materiais relacionados à instalação dos containeres, incluindo perfurações de solo, nivelamento e ajustes necessários para sua fixação; 4. Providenciar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de alimentação elétrica e instalação higiênica; 5. Realizar a limpeza e manutenção dos banheiros, incluindo a reposição de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, no mínimo quatro vezes ao dia; 6. Instalar escadas e rampas de acesso, garantindo segurança e acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis, assegurando o uso adequado por pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência; 7. Fornecer e instalar todos os cabos e acessórios necessários à instalação elétrica dos containeres; 8. Manter um funcionário exclusivo por container sanitário durante todo o horário de funcionamento do evento (08:00h às 18:00h), incluindo o horário de almoço, sendo responsável da CONTRATADA. A empresa deverá garantir a presença contínua deste profissional, providenciando substituição temporária por outro funcionário durante os períodos de almoço ou intervalo, de forma a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços. Os serviços compreendem a limpeza e higienização regular do container sanitário, bem como a reposição contínua de insumos, como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, assegurando a plena funcionalidade e higiene das instalações. Todos os funcionários alocados para este serviço deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, conforme as normas de saúde e segurança, durante todo o período de execução do evento. Manter um funcionário exclusivo por container sanitário durante o horário de funcionamento do evento (08:00h às 18:00h); 9. Fornecer os produtos de limpeza para os banheiros, incluindo, mas não se limitando a: rodo, vassoura, passo de chão, sabão, água sanitária, desodorizante e desodorizante de ambiente, e sacos de lixo; 10. Fornecer os insumos necessários para uso nos banheiros, incluindo sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, em quantidade suficiente para garantir o atendimento contínuo durante todo o evento; 11. Realizar a identificação externa dos banheiros por meio de placas indicativas claras e de fácil leitura, como "BANHEIRO FEMININO", conforme as orientações da Contratante. <p>NOTAS GERAIS: Os containers deverão ser equipados com fossas sépticas embutidas sob os mesmos, com serviço de sucção diário. A perfuração necessária para a instalação das fossas sépticas será de responsabilidade da contratada. Se a altura da fossa séptica impedir o nivelamento com o nível zero do estande e ela ficar aparente, deverá ser revestida com painel tipo OSB. As instalações hidráulicas de água fria devem ser realizadas no local indicado pela coordenação do evento, conforme o projeto. O período de utilização dos banheiros será de 26/05 a 31/05/2025.</p>	Diárias	04	06	24
----	-------	---	---------	----	----	----

Também vale destacar que NÃO ENCONTRAMOS NENHUMA MENÇÃO à responsabilidade da CONTRATADA sobre a coleta, transporte e destinação final dos efluentes que estarão presentes nos banheiros, em nenhuma das responsabilidades dispostas para os **itens dos lotes 02 e 03 do SAMS**; Note que é destacado que a CONTRATADA se responsabilizará por fornecer os materiais e produtos necessários para a limpeza dos banheiros, bem como

Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para as equipes e também pessoal qualificado para compor a equipe de limpeza. É destacado inclusive que a CONTRATADA deve disponibilizar e manter funcionário exclusivo por container durante todo o horário de funcionamento do evento e ainda responsabilizar-se por perfurações no solo para nivelamento e a elaboração de memorial de dimensionamento das fossas sépticas necessárias para conter os efluentes, antes mesmos das escavações destas. Contudo, quanto ao que será feito dos efluentes dos banheiros e das fossas sépticas ligadas a estes, nada é mencionado.

Ora, é certo que haverá um grande fluxo de pessoas no evento e, por consequência, uma grande produção de dejetos humanos e, tanto o comportamento presente na estrutura dos banheiros químicos e container quanto as fossas sépticas provisórias previstas no certame não comportarão a demanda, sendo necessário esvaziá-los diariamente, ou do contrário extravasarão gerando riscos de contaminação do solo.

Apesar disso, não há menção alguma sobre a responsabilidade da empresa vencedora do certame que disponibilizará os banheiros quanto ao material presente neles? Não basta somente disponibilizar banheiros, sejam eles químicos ou containers, é necessário também responsabilizar-se pelo conteúdo a ser gerado por seus utilizadores.

De igual forma, não há como somente manter os efluentes dentro dos banheiros químicos até vazarem ou ainda transportar os banheiros e containeres repletos de efluentes de forma

conforme Lei 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

Da Subcontratação Prevista no Termo de Referência:

O Termo de Referência (0058232185), no item 12 Subcontratação, prevê expressamente a possibilidade de subcontratação dos serviços, o que inclui o transporte e o descarte de efluentes sanitários. Dessa forma, é plenamente válida a contratação de terceiros para a execução dessas atividades, desde que sejam observadas as exigências ambientais e legais aplicáveis.

Da Exigência de Licenciamento Ambiental:

O referido documento também determina que a empresa vencedora do lote relacionado aos banheiros deverá apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para transporte, tratamento e destinação final de resíduos sanitários, bem como Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental do local onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização dos banheiros, em conformidade com a Lei nº 6.938/81 e as Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

Dessa forma, não vislumbramos a necessidade de estabelecer a apresentação das licenças exigidas pelo CONAMA como requisito de habilitação técnica, visto que a mesma exigência está prevista no item 20 - Deveres Contratuais no subitem 20.1.39. Além disso, é relevante destacar que o objeto da licitação refere-se à locação e não ao transporte de efluentes, o que evidencia a dispensa da exigência dessas licenças na fase de habilitação técnica.

Da Adequação do Edital às Normas Ambientais:

O edital, em conjunto com o Termo de Referência (0058232185), já contempla exigências rigorosas quanto ao tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente. Dessa forma, não procede a alegação de omissão ou necessidade de ajustes no instrumento convocatório.

Da Inexistência de Motivo para Retificação e Republicação do Edital:

Diante do exposto, verifica-se que as exigências já estão devidamente previstas, não havendo necessidade de retificação ou republicação do edital, tampouco reabertura do prazo do certame.

Dessa forma, mantém-se inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025-000, considerando que os requisitos para o correto manuseio, transporte e destinação final dos resíduos sanitários já estão claramente estipulados nos documentos que regem a licitação.

inadequada, é indispensável que o conteúdo sugado seja transportado até o local apropriado, devidamente tratado e ainda que receba a destinação final correta em atendimento ao disposto nas normas e regulamentações ambientais.

Logo, o instrumento convocatório e suas partes integrantes deve assegurar que, caso a empresa não possua dentro de suas atividades o esgotamento, transporte e destinação final, ela garanta que os materiais retirados dos banheiros químicos recebam o devido tratamento mediante termo firmado com empresa especializada. Ainda em tempo deve também o edital requerer que o termo firmado seja executado apenas com empresas licenciadas e que possuam local apropriado para destinação final em conformidade com a legislação ambiental brasileira vigente, em especial a RESOLUÇÃO CONAMA nº 430/2011.

O não atendimento a essas obrigatoriedades incorre do risco de estar executando atividade ilegal visto que a responsabilidade da empresa que realizará a sucção não se extingue quando coletam os conteúdos dos banheiros e existem procedimentos explícitos para essas atividades.

III– DIREITO:

Conforme acima já destacado, consta do edital que a empresa deverá realizar a substituição de produtos químicos que vier a utilizar e também a limpeza interna e externas dos mesmos, responsabilizar-se pela instalação dos banheiros e pela escavação das fossas sépticas a eles conectados, porém nada menciona sobre a obrigatoriedade de coletar os dejetos humanos que serão produzidos ou ainda sobre como serão tratados ou onde serão despejados de forma definitiva.

Assim sendo, vale destacar que o estabelecido não corresponde às diretrizes ambientais tampouco a legislação ambiental brasileira conforme veremos a seguir.

A legislação ambiental brasileira não possui uma norma específica exclusivamente para banheiros químicos, mas regula o manejo de seus efluentes por meio de normas gerais para resíduos e efluentes.

A Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos regula o transporte de resíduos, incluindo efluentes líquidos, sejam de fossas sépticas ou de banheiros químicos. Ela exige que tanto a coleta quanto o transporte sejam realizados por empresas autorizadas, com veículos adequados para evitar vazamentos, e que os resíduos sejam destinados a locais, como estações de tratamento.

A coleta e o transporte devem ser feitos em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, utilizando veículos autorizados e licenciados pelos órgãos ambientais, como SEDAM ou INEA, dependendo da jurisdição. Em Rondônia, realizar serviços de sucção ou esgotamento de fossas sépticas, transporte são necessários os seguintes licenciamentos:

- Licença de Transporte emitida pelo órgão ambiental competente, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 12.305/2010;
- Licença Ambiental Simplificada (LAS) emitida pelo órgão ambiental emitida pelo órgão ambiental municipal competente do município onde a empresa está sediada, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.938/1981;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme exigido pela Lei Federal nº 6.938/1981;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010;
- Declaração e comprovante de que os veículos e equipamentos utilizados possuem a devida autorização para transporte de resíduos, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5232/2016.

E estas são apenas os licenciamentos necessários para realizar atividades de esgotamento e transporte de efluentes, independendo se provenientes de fossas sépticas ou de banheiros químicos. Partindo para os princípios que defendem a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 02 de abril de 2025.

Licitações, é necessário ainda que os órgãos públicos garantam que os contratos firmados entre o poder público e o privado atendam a uma série de requisitos, dentre eles a regularidade e capacidade, a fim de garantir a transparência e evitar danos ao erário público.

Assim sendo, é necessário também exigir também a regularidade da pessoa jurídica candidata e possível vencedora do certame, tendo em vista o alto grau de risco envolvendo o serviço licitado por meio do lote 04.

No que tange à devida destinação final existe ainda a necessidade de possuir, conforme já mencionado, estação de tratamento para tal finalidade. Os efluentes, tanto de fossas sépticas como de banheiros químicos, devem ser tratados em estações respeitando ainda os padrões dispostos na Resolução CONAMA nº 430/2011, que revogou e substituiu partes da Resolução CONAMA nº 357/2005, estabelece condições e padrões para o lançamento de efluentes em corpos de água receptores.

Nesse mesmo interim, o instrumento convocatório DEVE EXIGIR ainda da empresa vencedora comprovação de que possui local apropriado para destinação final de efluentes ou, na ausência deste, ainda contrato firmado com empresa possuidora de estação de tratamento.

A realização destas práticas de forma incompleta, irregular ou desrespeitando as diretrizes ambientais brasileiras, em especial às determinações relacionadas ao esgotamento, transporte e destinação final de efluentes, ferem diretamente a Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais. Esta lei estabelece penalidades para descarte irregular, incluindo multas, detenções e possíveis prisões para responsáveis, além de paralisação das atividades da empresa em casos graves. Isso reforça a importância do descarte em estações licenciadas respeitar também a Lei nº 14.026 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico que modernizou a legislação anterior (Lei nº 11.445/2007), cujo objetivo é universalizar os serviços de saneamento básico no Brasil até 2033.

Dentre as diretrizes e obrigatoriedades englobadas por esta lei estão também, além de apoiar as demais já mencionadas, a rastreabilidade dos sistemas de fornecimento de serviços básicos à população, em especial o tratamento de esgoto, cujos geradores, transportadores e destinadores finais, devem obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, assim como seus volumes gerados, transportados e tratados devem ser informados e controlados por meio do Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

IV– PEDIDOS:

Assim, em face das razões aqui expostas, esta Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital/Instrumento convocatório PE 90050/2025.

Requer ainda, que seja determinada a REPUBLICAÇÃO do Edital/Instrumento Convocatório de Pregão Eletrônico em questão, inserindo não somente as alterações das responsabilidades à contratada aqui pleiteadas, mas também inserindo dentre a documentação necessária para habilitação ao certame, de forma clara e explícita, a documentação de licenciamento aqui enumeradas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e dos arts. 20 e 25 do Decreto nº 10.024/2019

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, **RECEBO as arguições dos pedidos de impugnações**, sendo opinado pelo **indeferimento, considerando ao que foi exposto pela Unidade demandante à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, em resposta as indagações**, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tendo em vista, a resposta acima elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**, às quais não resultaram em alterações técnicas contidas no Termo de referência, assim, **fica mantida a data inicialmente estabelecida da sessão de abertura para o dia: 08/04/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2025.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da /SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 03/04/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058922075** e o código CRC **1C79DFA9**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0025.002475/2024-38

SEI nº 0058922075